



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.568, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE  
ARRECADANÇA, POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

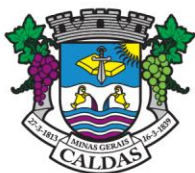
O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADANÇA no valor de até R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

0000363  
01 - EXECUTIVO  
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL  
15 - Urbanismo  
452 - Serviços Urbanos  
0008 - SERVICOS URBANOS EFICIENTES  
1.147 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
44905100000 - Obras e Instalações  
17100100000 - Transferência Especial dos Estados - (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho  
R\$80.000,00

**Art. 2º** - Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de até R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

0000363  
01 - EXECUTIVO  
013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA E RURAL  
15 - Urbanismo  
452 - Serviços Urbanos  
0008 - SERVICOS URBANOS EFICIENTES  
1.147 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
44905100000 - Obras e Instalações  
27100100000 - Transferência Especial dos Estados - (Acordo Judicial - Rompimento Barragem em Brumadinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

R\$250.000,00

**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão dessas ações de que tratam os artigos anteriores no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual 2022/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Ailton Pereira Goulart*

**Ailton Pereira Goulart**  
**Prefeito Municipal**